NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.300 DE 25/04/2001

ALTERA A LEI Nº 2.789 DE 08/08/1996 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.789 de 08/08/1996, que "Criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", passando a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes, paritários das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Governamentais, assim distribuídos:

a) - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;

b) - 04 (quatro) representantes do Governo Estadual e Federal.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

a) -04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços da área social que atuam no município, incluindo-se profissionais da área social;

b) - 04 (quatro) representantes de entidades de usuários da assistência social do município.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ou de profissionais liberais devidamente inscritos no respectivo órgão fiscalizador da categoria.

NUMERO

ROBRICA

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do representante legal das entidades, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - As entidades representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão eleitos em foro próprio, especificamente convocado pelo Prefeito Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º - Credenciamento das entidades interessadas junto ao CMAS, até o dia da realização do fórum, com exceção dos representantes do governo municipal conforme art. 3º , inciso I, alínea "A" da presente lei.

§ 4º - Direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto.

§ 5º - Composição de uma mesa eleitoral.

§ 6º - Eleição por maioria simples.

§ 7º - Eleição tanto quanto possível, representativas das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de entidades não governamentais.

§ 8º - A entidade da sociedade civil, uma vez eleita, tem prazo de 10 (dez) dias para indicar seu representante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 25 de abril de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25/04/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração